



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 584/2009

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA APARECIDO NERI FONSECA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LINHA R1 E LAMBARI À ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Conselho Deliberativo da Escola Aparecido Néri da Fonseca, pessoa Jurídica de Direito e Privado, inscrita no CNPJ nº 05.610.751/0001-43, com sede em Nova União, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente convênio tem por objetivo a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e o Conselho Deliberativo da Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca, visando estabelecer condições para contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha 01 e 02 à Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca. Sendo o valor de R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso diário de 77,400 Km, totalizando um percurso mensal de 1.702,80 (Hum mil setecentos e dois quilômetros e oitenta metros) rodados, totalizando a importância mensal de 4.427,28 (Quatro mil e Quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), sendo descontado os meses que não tem 22 dias e sendo acrescentados os



meses que ultrapassar os 21 dias letivos, devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte cinco) do corrente mês.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores mencionados na Cláusula Primeira de acordo com a Prestação de Contas mensal feita pela Associação.

Artigo 4º - Das Obrigações do Conselho Deliberativo e da Prestação de Contas

- O Conselho Deliberativo deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pelo Conselho Deliberativo conveniado na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, o Conselho Deliberativo conveniado efetuará a competente prestação de contas para o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este convênio.

Artigo 5º: Da Assistência e Manutenção

O Conselho Deliberativo conveniado providenciará a manutenção do veículo, para não haver problemas que impeça o funcionamento regular do transporte escolar de alunos que seja providenciada a imediata manutenção.

Artigo 6º: Da responsabilidade

O Conselho Deliberativo da Escola Aparecido Néri Fonseca responderá de forma solidária por qualquer infortúnio que venha a acontecer no decorrer deste Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Artigo 7º: Da dotação Orçamentária


As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.
Classificação Funcional Programática – 12 – Educação
Subfunção – 361- Ensino Fundamental
Programa – 0013 – Manutenção do Fundef
Projeto / Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40 %.
Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 8º: Da vigência

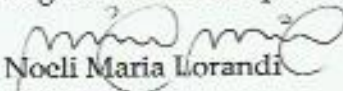
O prazo da vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 09 de fevereiro de 2009 a 11 de dezembro de 2009, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2009.


Damiano Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo